



C0067523A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.517-B, DE 2016

(Do Sr. Givaldo Vieira)

Institui o "Dia Nacional de Conscientização pelo Não Desperdício de Alimentos."; tendo parecer: da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação (relator: DEP. CHICO D'ANGELO); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. PATRUS ANANIAS).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o “Dia Nacional de Conscientização pelo Não Desperdício de Alimentos”, a ser comemorado em todo o Território Nacional, anualmente, no dia 03 de novembro.

Art. 2º Por ocasião da comemoração do “Dia Nacional de Conscientização pelo Não Desperdício de Alimentos” o Poder Público promoverá campanhas de arrecadação e distribuição de alimentos próprio ao consumo humano e difusão de informações acerca da localização e funcionalidade dos bancos de alimentos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil é considerado um dos dez países que mais desperdiçam comida em todo o mundo, com cerca de 30% da produção praticamente jogados fora na fase pós-colheita.

A Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura - FAO considera que a população mundial está em elevado nível de insegurança alimentar, uma vez que um terço do que é produzido é perdido.

Isso equivale a cerca de 1,3 bilhões de toneladas de alimentos, que seriam suficientes para alimentar dois bilhões de pessoas.

As perdas e desperdícios ocorrem ao longo da cadeia alimentar: 28% se dão no âmbito do consumidor; 28% da produção; 17% no mercado e distribuição; 22% durante o manuseio e armazenamento e o 6% restantes na etapa de processamento.

Há alimentos descartados atualmente que ainda se mostram aptos ao consumo humano, ou mesmo a outros usos, tais como a alimentação animal, compostagem e geração de energia. O país se recente de um sistema integrado para interligar as fontes de desperdício com aquelas carentes de seu recebimento.

A finalidade desta proposição é alertar a população acerca da gravidade do tamanho do desperdício de alimentos, conscientizá-la a dar o devido tratamento aos resíduos alimentares e proporcionar a distribuição de alimentos aptos ao consumo humano àqueles que deles necessitam.

Oficializar no calendário nacional o dia 03 de novembro como o

“Dia Nacional de Conscientização pelo Não Desperdício de Alimentos”, visa homenagear o Herbert José de Sousa, Betinho, idealizador e fundador do programa Ação da Cidadania contra a Fome, a Miséria e pela Vida.

É nesses termos que peço o apoio dos nobres colegas para a aprovação do projeto.

Sala das Sessões, em 24 de fevereiro de 2016.

Deputado GIVALDO VIEIRA

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.517, de 2016, do Deputado Givaldo Vieira, “institui o ‘Dia Nacional de Conscientização pelo Não Desperdício de Alimentos’”. O seu art. 1º determina que o Dia Nacional de Conscientização pelo Não Desperdício de Alimentos será celebrado, anualmente, no dia 3 de novembro, em todo o território nacional. O seu art. 2º estabelece que, nesta data, o Poder Público promoverá campanhas de arrecadação e distribuição de alimentos próprio ao consumo humano e difusão de informações acerca da localização e funcionalidade dos bancos de alimentos. Por fim, o seu art. 3º estatui que a Lei porventura aprovada entrará em vigor na data de sua publicação.

Esta proposição está sujeita à apreciação conclusiva da Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF), no que tange ao mérito. Em seguida, também será ouvida a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para análise dos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa.

Após aberto o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição na CSSF.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Seguridade Social e Família a apreciação, quanto ao mérito, no que tange ao **direito à saúde** e ao **sistema público de saúde**, do Projeto de Lei nº 4.517, de 2016, do Deputado Givaldo Vieira.

Do ponto de vista da saúde pública, o Projeto de Lei nº 4.517, de 2016, é claramente meritório. A instituição de data para a mobilização social em torno da conscientização acerca do não desperdício de alimentos é de estimável importância, pois chama atenção da sociedade para a mazela social da fome, que ainda atinge parcela da população brasileira.

O estabelecimento desta data comemorativa funciona como um ponto de concentração para o engajamento de cidadãos e de entidades, públicas e privadas, relacionadas com a temática.

Conforme comunicado à imprensa do Programa da Organização das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA), “a cada ano, cerca de um terço de todos os alimentos produzidos (o equivalente a 1,3 bilhão de toneladas, no valor de cerca 1 trilhão de dólares) acaba apodrecendo nas lixeiras dos consumidores e varejistas, ou estragam devido à falta de transporte e colheita”. Desse comunicado também constou a informação de que “em regiões industrializadas, quase metade do total de alimentos desperdiçados, cerca de 300 milhões de toneladas por ano, o são porque os produtores, varejistas e consumidores descartam alimentos que ainda estão aptos para consumo. Isso representa mais do que a produção líquida de alimentos da África Subsaariana e o suficiente para alimentar todo o mundo”.

O Brasil, infelizmente, segue essa tendência mundial. De acordo com o artigo “Desperdício de alimentos no Brasil: um desafio político e social a ser vencido”, do pesquisador Antônio Gomes Soares, da Embrapa, entre 1997 e 2000, a produção dos principais frutos frescos comercializados no Brasil foi de aproximadamente 17,7 milhões de toneladas/ano, com um índice de perda calculado em 30%. Com as hortaliças, as perdas foram ainda maiores: em torno de 35%, o que equivale a 5,6 milhões de toneladas desperdiçadas.

Embora o número de pessoas que passam fome tenha diminuído no País nos últimos anos, segundo pesquisa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), 7,2 milhões de brasileiros moram em 2,1 milhões de domicílios em que pelo menos uma pessoa passou um dia inteiro sem comer por falta de dinheiro para comprar comida nos três meses anteriores à pesquisa. Isso quer dizer que 3,6% do total de moradores em domicílios particulares vivem a situação de insegurança alimentar grave.

Importante ressaltar que o Poder Público já demonstrou disposição para estabelecer uma política para o enfrentamento da fome. O Programa Fome Zero, elogiado internacionalmente, permitiu que o País registrasse a maior queda de subalimentados entre 2002 e 2014, de 82,1%, o que ensejou a sua retirada do Mapa da Fome da ONU. Assim, ficou claro que o **Brasil está disposto a apoiar** iniciativas tendentes à redução do desperdício de alimentos.

Portanto, percebemos que a proposição em análise não apenas é **meritória**, mas também está em consonância com os objetivos manifestados pelo Estado nas últimas décadas.

Em face da relevância do tema para a saúde pública brasileira, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.517, de 2016, do Deputado Givaldo Vieira.

Sala da Comissão, em 5 de julho de 2016.

Deputado CHICO D'ANGELO
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 4.517/2016, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Chico D'Angelo.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Conceição Sampaio - Presidente, Odorico Monteiro e Alexandre Serfiotis - Vice-Presidentes, Adelson Barreto, Antonio Brito, Benedita da Silva, Carlos Gomes, Carlos Manato, Carmen Zanotto, Chico D'Angelo, Darcísio Perondi, Dr. Jorge Silva, Dr. Sinval Malheiros, Flavinho, Geovania de Sá, Geraldo Resende, Jean Wyllys, Jhonatan de Jesus, Jones Martins, Jorge Solla, Leandre, Luciano Ducci, Mandetta, Marcus Pestana, Mário Heringer, Miguel Lombardi, Misael Varella, Pepe Vargas, Pompeo de Mattos, Shéridan, Toninho Pinheiro, Zeca Cavalcanti, Adail Carneiro, Adelmo Carneiro Leão, Arnaldo Faria de Sá, Danilo Forte, Diego Garcia, Dr. João, Francisco Floriano, Heitor Schuch, Hugo Motta, Lobbe Neto, Raquel Muniz, Rômulo Gouveia, Rôney Nemer, Ságuas Moraes, Silas Câmara, Silas Freire e Valtenir Pereira.

Sala da Comissão, em 7 de dezembro de 2016.

Deputada CONCEIÇÃO SAMPAIO
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do Deputado Givaldo Vieira, tem como escopo instituir o “Dia Nacional de Conscientização pelo Não Desperdício de Alimentos”, a ser comemorado no dia 3 de novembro em todo o território nacional. Estabelece que, neste dia, o Poder Público promoverá campanhas de arrecadação e distribuição de alimentos próprio ao consumo humano e difusão de informações acerca da localização e funcionalidade dos bancos de alimentos.

Em sua justificação, o autor informa que o Brasil é considerado um dos dez países que mais desperdiçam comida em todo o mundo. As perdas e desperdícios ocorrem ao longo de toda a cadeia alimentar, da produção ao consumidor, passando pelo manuseio e armazenamento, pelas etapas de processamento e pelo mercado e distribuição.

Segundo o autor, a finalidade da proposição é alertar a população acerca da gravidade do tamanho do desperdício de alimentos, conscientizá-la a dar o devido tratamento aos resíduos alimentares e proporcionar a distribuição de alimentos aptos ao consumo humano àqueles que deles necessitam.

A matéria está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD) e tramita em regime ordinário (art. 151, III, RICD). Foi distribuída para

exame de mérito à Comissão de Seguridade Social e Família, que a aprovou, sem emendas, nos termos do parecer do relator, Deputado Chico D'Angelo.

Decorrido o prazo regimental neste Órgão Técnico, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a, e art. 54, I) determina caber a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania o exame acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto de lei em análise.

Os requisitos constitucionais formais exigidos para a regular tramitação da proposição foram atendidos, na medida em que o projeto disciplina matéria de competência legislativa da União (CF, art. 22, I), cabendo ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com a posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48). Outrossim, a iniciativa parlamentar é legítima, uma vez que não se trata de assunto cuja iniciativa esteja reservada a outro Poder (CF, art. 61).

Paralelamente, observa-se que a proposição também respeita os demais dispositivos constitucionais de cunho material, estando em inteira conformidade com o ordenamento jurídico em vigor no País, bem como com os princípios gerais de Direito.

A exigência de realização de consulta ou audiência pública imposta pela Lei nº 12.345, de 2010, que fixa critério para instituição de datas comemorativas, não se aplica ao caso, uma vez que a criação do Dia Nacional de Conscientização pelo Não Desperdício de Alimentos não se caracteriza como data de alta significação para grupo profissional, político, religioso, cultural ou étnico, a quem se destina a referida Lei. Ao contrário, a data que se pretende instituir tem alcance em toda a sociedade brasileira e o objetivo da proposição é incentivar que o Poder Público promova campanhas para conscientizar a população brasileira do tamanho do desperdício e, com isso, estimulá-la a contribuir para a resolução do problema.

No que se refere à técnica legislativa, nenhum reparo há a ser feito,

uma vez que a proposição está inteiramente adequada às disposições da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/01, que dispõe sobre as normas de elaboração, redação e alteração das leis.

Tudo isto posto, o voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.517, de 2016.

Sala da Comissão, em 11 de julho de 2017.

Deputado PATRUS ANANIAS
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.517/2016, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Patrus Ananias.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Rodrigo Pacheco - Presidente, Alceu Moreira, Daniel Vilela e Marcos Rogério - Vice-Presidentes, Alessandro Molon, Antonio Bulhões, Arnaldo Faria de Sá, Benjamin Maranhão, Betinho Gomes, Bilac Pinto, Cleber Verde, Cristiane Brasil, Danilo Cabral, Delegado Éder Mauro, Evandro Gussi, Fábio Sousa, Fausto Pinato, Félix Mendonça Júnior, Francisco Floriano, Genecias Noronha, Hildo Rocha, Janete Capiberibe, Jorginho Mello, Júlio Delgado, Juscelino Filho, Jutahy Junior, Luis Tibé, Luiz Couto, Luiz Fernando Faria, Magda Mofatto, Marco Maia, Maria do Rosário, Mauro Pereira, Osmar Serraglio, Paes Landim, Patrus Ananias, Paulo Teixeira, Ronaldo Fonseca, Rubens Bueno, Rubens Pereira Júnior, Sergio Zveiter, Silvio Torres, Tadeu Alencar, Thiago Peixoto, Valmir Prascidelli, Wadih Damous, Afonso Motta, Bacelar, Cabo Sabino, Celso Maldaner, Covatti Filho, Daniel Almeida, Delegado Edson Moreira, Gorete Pereira, Hiran Gonçalves, Hugo Leal, Ivan Valente, Jerônimo Goergen, Jones Martins, Lelo Coimbra, Milton Monti, Pastor Eurico, Reginaldo Lopes, Roberto de Lucena, Sandro Alex e Valtenir Pereira.

Sala da Comissão, em 6 de dezembro de 2017.

Deputado RODRIGO PACHECO
Presidente

FIM DO DOCUMENTO